

**Portaria n.º 936/95**

de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 106-F/92, de 1 de Junho, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106-H/92, de 1 de Junho:

Manda o Governo, pelo Subsecretário de Estado da Cultura, que seja fixado, conforme planta anexa a esta portaria, da qual faz parte integrante, o perímetro da zona especial de protecção da Igreja, Claustro e Casa

do Capítulo do antigo Mosteiro de Jesus, em Setúbal, classificados como monumentos nacional pelo Decreto de 16 de Junho de 1910 e pelo Decreto n.º 23 008, de 30 de Agosto de 1933, com vista à correcção da portaria publicada no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 137, de 15 de Junho de 1946.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 7 de Julho de 1995.

O Subsecretário de Estado da Cultura, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA****Portaria n.º 937/95**

de 25 de Julho

Considerando que se encontram a desempenhar funções há mais de um ano na Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, em regime de requisição, duas funcionárias do quadro de efectivos interdepartamentais;

Considerando que estão a satisfazer necessidades permanentes do serviço e havendo interesse na sua integração, torna-se necessário alargar o respectivo quadro de pessoal:

Assim, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 95/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, que o quadro de pessoal da Secretaria-Geral, aprovado pela Portaria n.º 771/93, de 3 de Setembro, seja aumentado de um lugar de auxiliar téc-

nico e de um lugar de escriturário-dactilógrafo, a extinguir quando vagarem.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 5 de Julho de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emilio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*.

**MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO  
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO****Decreto Regulamentar n.º 21/95**

de 25 de Julho

O Casal Ventoso, situado na freguesia de Santo Condestável, além de apresentar um elevado número de construções em adiantado estado de degradação, carece das infra-estruturas básicas indispensáveis, designadamente no domínio do saneamento.